



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.014073/2022-23**

Interessado: **NELLY ESTHER BEMBET**

EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo nº 08505.014073/2022-23. Interessada: NELLY ESTHER BEMBET, nacional do Congo. Auto de Infração e Notificação nº 0183_02648_2022, datado de 31/10/2022, que aplicou a pena de multa por suposta infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (estada irregular no território nacional, após escoado o prazo legal). Termo de Notificação nº 0183_02534_2022, que determinou a regularização de sua situação migratória ou a saída voluntária do território nacional, no prazo de (60) sessenta dias, sob pena de deportação. Defesa Administrativa requerendo o cancelamento da multa. Alega a aludida imigrante que após ter solicitado residência em 25/11/2020 e antes de vencer, tentou se regularizar em diversas datas e não conseguia porque a agenda on-line da Polícia Federal estava bloqueada para os agendamentos, portanto contesta a multa aplicada; pois os atrasos no processo de solicitação de autorização de residência não foram causados por ela, mas pela falta de disponibilidade de agendamento e pelas informações incompletas tanto no Check-list disponibilizado no site da Polícia como pela falha dos agentes atendentes na conferência dos documentos apresentados nas várias idas à Polícia Federal além de orientações insuficientes. Alega que é estudante sem trabalho formal e sua situação financeira atual a impossibilita em arcar com tal valor de multa, solicita reconsideração para que a multa seja anulada. Considerando que a autuada entrou no território nacional em 26/10/2022, com vencimento de sua estada em 25/11/2021, portanto, ambos o Auto de Infração e o Termo de Notificação foram emitidos dentro dos dispostos legais. Apresentação de documentos comprobatórios de sua Hipossuficiência Econômica, não são suficientes para demonstrar a sua atual condição, pois nota-se que a imigrante pagou a multa, regularizou sua situação migratória e saiu do país em 18/02/2022. DEFESA ADMINISTRATIVA NÃO PROVIDA, com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos. Determino a manutenção do Auto de Infração e Notificação nº 0183_02648_2022. Determino a manutenção do Termo de Notificação nº 0183_02534_2022, que determinou a saída voluntária ou a regularização da situação migratória, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, sob pena de deportação. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR. Ciência ao(a) autuado(a)/defensor(a).

KELMANN OLIVEIRA FREITAS
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **KELMANN OLIVEIRA FREITAS, Chefe de Núcleo**, em 22/02/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27318808** e o código CRC **E67B902C**.

Referência: Processo nº 08505.014073/2022-23

SEI nº 27318808